



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

[Handwritten Signature]
APROVADO
Em 25/02/2026

PROJETO DE LEI N.º. 08/2026
De 11 de fevereiro de 2026.

Reconhece de utilidade Pública Municipal
a **Paroquia Nossa Senhora de Guadalupe**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como **Entidade de Utilidade Pública Municipal a Paroquia Nossa Senhora de Guadalupe**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.577/0011-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco S/N, Centro, neste município de Estância/SE, fundada em 25 de outubro de 1831.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 11 de fevereiro de 2026.

[Handwritten Signature]
Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como Entidade de Utilidade Pública a **Paroquia Nossa Senhora de Guadalupe**, organização que desenvolve ações de cunho social, assistencial, educativo, cultural e pastoral.

O reconhecimento de utilidade pública representa um importante apoio institucional, possibilitando à entidade ampliar suas ações e facilitar o acesso as parcerias, convênios e políticas públicas que fortaleçam sua atuação.

Diante do exposto, considerando os relevantes serviços prestados à população estanciana e a contribuição efetiva para o bem-estar social, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco. Estância 11 de fevereiro de 2026.


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



ESTATUTO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

PREÂMBULO HISTÓRICO

A Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, sediada na cidade de Estância, Estado de Sergipe, foi erigida canonicamente em 25 de outubro de 1831, tendo como seu primeiro vigário o Pe. Miguel Teixeira de Araújo Santos, sob a jurisdição da então Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Em 13 de janeiro de 1910, pela Carta Apostólica *Divina Disponente* do Papa São Pio X, a Paróquia passou a integrar a recém-criada Diocese de Aracaju. Posteriormente, em 30 de abril de 1960, pela Bula *Ecclesiarum Omnium* do Papa São João XXIII, que elevou Aracaju à categoria de Arquidiocese e criou as Dioceses de Propriá e de Estância, a Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe foi incorporada à Diocese de Estância, tornando-se, desde então, Paróquia e Sé Episcopal desta Diocese.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, inscrita no CNPJ nº **13.129.577/0011-36**, é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, **filial da Diocese de Estância (CNPJ 13.259.577/0001-64)**, sem fins lucrativos, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 100, Centro, Estância - SE, CEP 49200-000, e foro na Comarca de Estância, regida pelo presente Estatuto, pelo Estatuto Social da Diocese de Estância, pelas normas do Código de Direito Canônico, pelo Acordo Brasil-Santa Sé (Decreto nº 7.107/2010) e pela legislação civil vigente.



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



Art. 2º – A Paróquia é uma comunidade de fiéis constituída de modo estável na Diocese de Estância, confiada aos cuidados pastorais de um Pároco, nomeado pelo Bispo Diocesano, que a representa e administra em nome da Igreja.

Art. 3º – O prazo de duração da Paróquia é indeterminado, e sua sede e delimitação territorial são fixadas pela autoridade diocesana.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Art. 4º – A Paróquia tem por finalidade promover a vida e a missão da Igreja Católica Apostólica Romana, em comunhão com a Diocese de Estância e a Santa Sé.

Art. 5º – São objetivos específicos da Paróquia:

- I. Promover o culto divino e a vida sacramental;
- II. Evangelizar e formar o Povo de Deus na fé e nos valores cristãos;
- III. Desenvolver atividades pastorais, litúrgicas, catequéticas e sociais;
- IV. Promover a caridade cristã e a assistência aos mais necessitados;
- V. Preservar o patrimônio religioso, histórico, artístico e cultural sob sua guarda;
- VI. Manter cooperação com outras instituições eclesiais e civis em benefício da comunidade;
- VII. Celebrar convênios, termos de fomento e parcerias com o poder público, sempre com autorização expressa da Diocese.

[Handwritten signatures and initials]



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



CAPÍTULO III - VÍNCULO COM A DIOCESE

Art. 6º - A Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe é filial da Diocese de Estância, pessoa jurídica matriz, da qual recebe autoridade, supervisão e orientação pastoral, administrativa e canônica.

Art. 7º - A Paróquia não possui personalidade jurídica civil autônoma, devendo seguir integralmente o Estatuto e as determinações do Bispo Diocesano, que é o seu legítimo representante canônico.

Art. 8º - O Pároco, nomeado pelo Bispo Diocesano, é o administrador e representante local da Paróquia, respondendo pastoral e administrativamente pelos atos praticados, de acordo com o Direito Canônico e as normas diocesanas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - Compete ao Pároco:

- I. Representar a Paróquia em juízo e fora dele, nos limites deste Estatuto e do Estatuto Diocesano;
- II. Administrar os bens e recursos da Paróquia, com prudência e transparência;
- III. Submeter à aprovação do Bispo Diocesano e do Ecônomo Diocesano qualquer ato de administração extraordinária (aquisição, alienação, reforma ou cessão de bens);
- IV. Manter escrituração contábil regular e prestar contas anuais à Cúria Diocesana;
- V. Nomear, com aprovação do Bispo, o Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos.



DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE



Art. 10º – O Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos (CPAE): é composto por fiéis leigos, de idoneidade moral, nomeados pelo Pároco e aprovados pelo Bispo, com a função de assessorar a administração patrimonial e financeira da Paróquia.

Art. 11- Conselho Pastoral Paroquial (CPP):

I. O CPP é órgão de comunhão, corresponsabilidade e participação dos fiéis, conforme o Direito Canônico e as orientações da Diocese.

II. É composto pelo Pároco (presidente), vigários paroquiais (quando houver), coordenadores das pastorais, movimentos, serviços e representantes das comunidades.

III. Compete ao CPP:

- a) Assessorar pastoralmente o Pároco;
- b) Planejar, avaliar e animar a ação evangelizadora da Paróquia;
- c) Promover a unidade pastoral entre todas as expressões de fé;
- d) Auxiliar na elaboração do plano pastoral paroquial em sintonia com a Diocese.

Art. 12- Conselhos e Organismos Paroquiais Complementares: Além dos conselhos previstos nos artigos anteriores, a Paróquia poderá instituir outros conselhos, equipes, colegiados e organismos pastorais específicos, conforme suas necessidades evangelizadoras e orientações da Diocese, tais como: Conselho Missionário Paroquial (COMIPA), Conselho Catequético Paroquial, Conselho de Liturgia, Conselho de Comunidades, Conselho do Dízimo, Equipe de Formação, Conselho de Juventude, entre outros.



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



§1º - Tais conselhos terão caráter consultivo e colaborativo, atuando em comunhão com o Pároco e subordinados à unidade pastoral representada pelo CPP.

§2º - A criação, estrutura, coordenação e mandato desses conselhos deverão observar os estatutos e diretrizes diocesanas, quando houver, ou normas próprias aprovadas pelo Pároco.

§3º - A composição dos conselhos complementares deverá respeitar critérios de idoneidade, fé, comunhão eclesial e serviço pastoral.

§4º - Os conselhos de comunidades (capelas, setores missionários ou áreas pastorais) funcionarão sob a orientação do Pároco, mantendo sintonia com o CPP e colaborando na execução do plano pastoral paroquial.

CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 13 - O patrimônio da Paróquia é constituído pelos bens móveis, imóveis, valores e direitos que lhe sejam conferidos ou destinados pela Diocese ou por doação legítima, e que estejam sob sua administração.

Art. 14 - Constituem receitas da Paróquia:

I. Ofertas e dízimos dos fiéis;

II. Coletas, donativos e campanhas;

III. Receitas eventuais decorrentes de atividades religiosas ou culturais;

IV. Subvenções e convênios celebrados com o poder público, mediante autorização diocesana;

V. Outras rendas compatíveis com sua natureza religiosa e assistencial.



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



Art. 15 – As receitas e bens da Paróquia serão aplicados exclusivamente em suas finalidades religiosas, pastorais, caritativas e culturais, sendo vedada qualquer distribuição de lucros ou vantagens.

CAPÍTULO VI – CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICAS

Art. 16 – A Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, observadas as normas deste Estatuto e do Estatuto Social da Diocese de Estância (CNPJ 13.259.577/0001-64), poderá celebrar convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a:

- I. Promover a restauração, conservação e valorização de bens móveis e imóveis tombados de interesse histórico, artístico e religioso;
- II. Desenvolver ações sociais e pastorais voltadas ao combate à fome, à miséria e à exclusão social;
- III. Apoiar projetos educacionais, culturais, ambientais e assistenciais;
- IV. Viabilizar iniciativas de preservação do patrimônio imaterial e da memória religiosa.

§ 1º – A celebração de convênios e parcerias dependerá de autorização expressa da Diocese de Estância.

§ 2º – A execução e a prestação de contas observarão a legislação vigente e as orientações diocesanas.

§ 3º – A Paróquia poderá cadastrar-se em plataformas de convênios como TRANSFEREGOV, SIGECON, SICONV e sistemas municipais e estaduais, mediante aprovação da Cúria Diocesana.



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



§ 4º – O Bispo Diocesano poderá, por meio de decreto específico, delegar ao Pároco a competência para firmar convênios, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e demais instrumentos similares, em nome da Diocese de Estância, utilizando o CNPJ da filial Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, desde que para finalidades compatíveis com este Estatuto e com o Estatuto Social da Diocese.

§ 5º – A delegação prevista no parágrafo anterior deverá indicar claramente:

I – o nome do sacerdote delegado;

II – a identificação da filial (CNPJ e endereço);

III – a extensão dos poderes concedidos, inclusive limites financeiros ou materiais;

IV – o prazo de vigência da delegação;

V – a possibilidade de submeter atos específicos à aprovação prévia da Diocese, quando assim determinado.

§ 6º – O Pároco exercerá a delegação como representante da Diocese exclusivamente no âmbito da filial, devendo observar integralmente as orientações do Ecônomo Diocesano e as normas canônicas sobre administração ordinária e extraordinária.

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CEMITÉRIOS

Art. 17 – Quando a Paróquia for responsável pela guarda, conservação ou uso de igrejas, capelas, imagens ou bens tombados, deverá observar as normas do IPHAN, SECULT, FUNCAP, FUNDARTE e outros órgãos competentes, mediante orientação da Diocese.

Art. 18 – Quando houver cemitério paroquial sob sua administração, a Paróquia deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, civis e



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



canônicas vigentes, mantendo a adequada conservação, funcionamento e dignidade do espaço. A administração poderá ser exercida diretamente pela Paróquia ou, mediante autorização expressa do Bispo Diocesano, delegada a empresa ou entidade especializada, por meio de contrato formal de concessão, permissão ou terceirização, que estabeleça direitos, deveres, responsabilidades e critérios de prestação de contas.

§ 1º – A terceirização ou concessão da administração não transfere à empresa contratada a titularidade ou domínio do cemitério, permanecendo este como bem eclesialístico sob autoridade da Paróquia e supervisão do Bispo Diocesano, conforme o Direito Canônico.

§ 2º – Toda contratação deverá ser previamente aprovada pelo Bispo Diocesano e pelo Ecônomo Diocesano, por se tratar de ato de administração extraordinária, nos termos do cân. 1281 §1, devendo ser formalizada por instrumento jurídico escrito e registrado.

§ 3º – As receitas provenientes do cemitério, inclusive aquelas oriundas de contratos de concessão, aluguel, repasse administrativo ou remuneração simbólica, serão inteiramente destinadas à manutenção do próprio cemitério e às obras pastorais da Paróquia, sendo vedada qualquer forma de apropriação privada ou distribuição de lucros, nos termos do Direito Canônico e da legislação civil.

§ 4º – A Paróquia deverá prestar contas anualmente à Cúria Diocesana sobre a administração direta ou terceirizada do cemitério, incluindo relatórios financeiros, comprovantes e documentação do contrato vigente.

§ 5º – Em caso de terceirização, caberá à empresa contratada observar todas as normas sanitárias, ambientais e municipais aplicáveis, bem como garantir padrões de zelo, limpeza, segurança, respeito e dignidade no trato dos fiéis



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



falecidos e de suas famílias, sem prejuízo da responsabilidade final da Paróquia perante a Diocese e o poder público.

CAPÍTULO VIII - CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 19 – A Paróquia manterá escrituração contábil de acordo com as normas da Diocese e da legislação civil, apresentando mensalmente os lançamentos financeiros à Cúria Diocesana que procederá com Registro contábil.

§1º – Todos os lançamentos financeiros deverão ser enviados ao Economato Diocesano até o dia 10 de cada mês, exclusivamente por meio do Sistema Eclesial, com anexação obrigatória das respectivas notas fiscais e documentos comprobatórios devidamente digitalizados.

§2º – Após o envio, a documentação contábil da Paróquia será analisada pelo escritório de contabilidade terceirizado da Diocese, que emitirá parecer sobre a regularidade dos lançamentos, informando ao Economato e ao Pároco eventuais inconsistências ou pendências a serem corrigidas.

§3º – Compete ao Pároco e ao Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos acompanhar e assegurar a conformidade das informações lançadas, garantindo que toda movimentação financeira seja fielmente registrada no Sistema Eclesial.

Art. 20 – A Paróquia poderá ser auditada ou inspecionada pela Diocese sempre que necessário.

§1º – A auditoria poderá verificar documentos financeiros, contas bancárias, arquivos físicos ou digitais, contratos, convênios, inventário de bens e quaisquer elementos relacionados à administração ordinária e extraordinária.



**DIOCESE DE ESTÂNCIA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**



§2º - A Paróquia deverá disponibilizar aos auditores ou representantes da Diocese pleno acesso às informações solicitadas, colaborando com transparência e presteza.

Art. 21 - Transparência em campanhas, eventos e arrecadações

I - Em todas as campanhas, coletas especiais, quermesses, eventos, rifas, promoções ou iniciativas de arrecadação, a Paróquia deverá garantir total transparência perante o Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos, o Conselho Pastoral Paroquial e as comunidades.

II - Antes da realização de cada campanha, o Pároco deverá apresentar aos conselhos paroquiais a justificativa, finalidade pastoral e necessidade financeira que motivam a ação.

III - Ao término de cada campanha ou evento, deverá ser realizada prestação de contas detalhada, contendo receita, despesas, saldo e destinação final dos recursos, sendo divulgada às comunidades de forma clara e acessível.

IV - Toda movimentação relativa a campanhas e eventos deverá constar nos lançamentos mensais do Sistema Eclesial, com anexação dos documentos comprobatórios.

Art. 22 - Princípios de administração e transparência

A administração da Paróquia deverá observar:

- a) a ética cristã e a doutrina social da Igreja;
- b) a legislação civil e canônica;
- c) a prestação de contas periódica à Diocese;
- d) a participação e controle dos conselhos paroquiais;
- e) o uso responsável dos bens e recursos, em favor das necessidades pastorais e do bem comum.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.259.577/0011-36
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/08/2004

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE ESTANCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PAROQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
PC BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
PREDIO

CEP
49.200-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ESTANCIA

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE.ORCIC@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(79) 3522-1133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/11/2025 às 07:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Diocese de Estância

DOM JOSÉ GENIVALDO GARCIA

**Por Mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo de Estância**

Aos que esta Provisão virem, Saudação, Paz e Benção no Senhor.

PROVISÃO DE PÁROCO

Fazemos saber que, atendendo as qualidades e demais condições que concorrem na pessoa do Reverendíssimo Senhor:

PADRE ILMAR AUGUSTO DA FONSECA MONTEIRO

Havemos por bem nomear, como de fato, pela presente Provisão o nomeamos, para exercer o ofício de

**PÁROCO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE,
no município de Estância/SE.**

Com todos os deveres e direitos constantes no Código de Direito Canônico e nas normas da Diocese. Particularmente lhe compete:

- Anunciar a Palavra de Deus e organizar a Catequese (Cân. 528);
- Formar a Comunidade de fé, culto e caridade (Cân. 519);
- Animar a vida sacramental (Cân. 528 §2);
- Orientar a Liturgia segundo as normas da Igreja (Cân. 528 §2);
- Promover a formação e a ação dos leigos (Cân. 528 §1);
- Promover a Pastoral Vocacional (Cân. 233 §1);
- Tratar com carinho os pobres, doentes, os aflitos e os abandonados (Cân. 529);
- Aplicar a Missa pelo povo que lhe é confiado, nos domingos e dias de preceito (Cân. 243);
- Supervisionar a administração da Igreja Matriz e das Capelas da Paróquia (Cân. 537);
- Programar as atividades pastorais (Cân. 536);
- Cuidar do arquivo Paroquial (Cân. 535);
- Manter atualizados os Livros Paroquiais;
- Conceder as dispensas ou comutações previstas no CDC (Cân. 179; 1080; 1245);

O presente documento não outorga poderes para alienação, cessão de uso gratuito ou oneroso e hipoteca de bens imóveis integrantes ao patrimônio da referida Paróquia.

Esta Provisão, que vale enquanto não mandarmos o contrário, deverá ser lida na Tomada de Posse do Pároco e transcrita no Livro de Tombo e arquivado na Paróquia.

Dada e passada na Cúria Diocesana de Estância aos 08 de janeiro de 2024.



Dom José Genivaldo Garcia
Dom José Genivaldo Garcia
Bispo de Estância

Reg. 268
Fls. 31
Liv.01/2014



Pe. Jorge Frances Tavares de Souza
Pe. Jorge Frances Tavares de Souza
Chanceler da Cúria

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.259.577/0011-36
Razão Social: DIOCESE DE ESTANCIA
Endereço: PRA BARAO DO RIO BRANCO S/N PREDIO / CENTRO / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111101590172235429

Informação obtida em 25/11/2025 07:27:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 748605 / 2025

Identificação do Solicitante: 13.259.577/0011-36

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.259.577/0011-36** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **13.259.577/0011-36** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **25/11/2025 às 07:27:59**, válida até **25/12/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Novembro de 2025

Autenticação: 2025112500QYGB



ESTADO DE SERGIPE

25/11/2025 07:31:39 - Administrador

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 13259577001136
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1930
NOME / RAZÃO SOCIAL: DIOCESE DE ESTANCIA
ENDEREÇO: PRACA BARAO DO RIO BRANCO, SN - - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 25/11/2025

VÁLIDO ATÉ: 24/01/2026

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AU2NDMCNYMD

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 25/11/2025 07:31:38

E-mail:tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
 Secretaria Municipal das Finanças
 PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000
 CNPJ: 13097050000180



Exercício: 2025	ALVARA PROVISORIO DE FUNCIONAMENTO	Número : 533/2025 AMZMJAAGYNQ
--------------------	---	----------------------------------

Inscrição Municipal 1930	CNPJ / CPF 13.259.577/0011-36	Natureza Juridica Sociedade Empresária Limitada	Validade 31/12/2025
Nome / Razão Social DIOCESE DE ESTANCIA			
Fantasia PAROQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE		Simplex Nacional: Não "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Endereço PCA BARAO DO RIO BRANCO SN, CENTRO null			
Vencimento Licença Bombeiros:	Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:	

Observação: * SECRETARIA PAROQUIAL *
 APRESENTAR:
 * LICENÇA AMBIENTAL.

CNAE PRINCIPAL: 9491000 - Atividades de organizações religiosas

CNAE's


 Rui Santos Guimarães
 Diretor do Departamento Tributário
 Portaria nº 097/2025
 Estância/SE

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Diocese de Estância

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.259.577/0011-36

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada **NÃO** abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0234232** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **03/11/2025** e válida até **03/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **9387.5324.6883.0527**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ILMAR AUGUSTO DA FONSECA MONTEIRO

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 777.157.565-04

Nome da Mãe: JOSEFA AUGUSTA DA FONSECA MONTEIRO

Data de Nascimento: 28/11/1979

Nome do Pai: VALDEMAR DA FRAGA MONTEIRO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0247787** expedida automaticamente em **25/11/2025** e válida até **25/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **9797.8501.6585.8434**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: DIOCESE DE ESTANCIA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.259.577/0011-36

Nome Fantasia: PAROQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0003443-36.2022.8.25.0027	Ação Civil Pública	2ª Vara Cível de Estância

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0247866 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 25/11/2025 e válida até 25/12/2025.

Código de Autenticidade nº 8711.1860.6237.2087



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ILMAR AUGUSTO DA FONSECA MONTEIRO

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: JOSEFA AUGUSTA DA FONSECA MONTEIRO

Nome do Pai: VALDEMAR DA FRAGA MONTEIRO

CPF: 777.157.565-04

Data de Nascimento: 28/11/1979

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0247785 expedida automaticamente em 25/11/2025 e válida até 25/12/2025

Código de Autenticidade nº 8908.3763.3896.6041.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROIBIDO FALSIFICAR

Ilmar Augusto da Fonseca Monteiro

8465-002167

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 50.910.051-X DATA DE EXPEDIÇÃO 13/AGO/2007

NOME ILMAR AUGUSTO DA FONSECA MONTEIRO

FILIAÇÃO VALDEMAR DA FRAGA MONTEIRO

E JOSEFA AUGUSTA DA FONSECA MONTEIRO

NACIONALIDADE LAGARTO --SE DATA DE NASCIMENTO 28/NOV/1979

DOC ORIGEM LAGARTO-SE LAGARTO

CN: LV.A010/FLS.0238/N.011068

CPF 777157565/04

21 Delegada Distrital

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi entregue.

SE AD 781114

SE D 781114

13/08/2015

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E RTD

ESTADO DE SERGIPE

Escritório

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido a critério do contribuinte, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/06/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ILMAR AUGUSTO DA FONSECA MONTEIRO

Nº de inscrição 777157565-04

Data de Nascimento 28/11/79



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, inscrita no CNPJ sob nº 13.259.577/0011-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco S/N, Centro, neste município de Estância/SE, fundada em 25 de outubro de 1831.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro